



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

### Normas de Gestão do Monte Alentejano

#### Artigo 1º

##### Disposições gerais

O presente documento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e utilização por terceiros do Equipamento Municipal - Monte Alentejano.

#### Artigo 2º

##### Gestão e administração

A gestão e a administração do espaço são da responsabilidade da Câmara Municipal de Évora.

#### Artigo 3º

##### Âmbito e preferência na utilização

1. O Monte Alentejano pode ser utilizado por todos os munícipes a título individual ou coletivo, desde que não tenham em vista fins comerciais;
2. Os seguintes critérios estabelecem as prioridades no acesso à utilização do Monte Alentejano, no caso de existirem pretensões de utilização simultânea:
  - 1º Atividades organizadas pela Câmara Municipal de Évora ou em coorganização;
  - 2º Atividades promovidas por Entidades sem fins lucrativos sediadas no concelho de Évora;
  - 3º Atividades promovidas por Entidades sem fins lucrativos exteriores ao concelho de Évora, mas com interesse para o concelho;
  - 4º Atividades promovidas por outras entidades ou pessoas singulares.

#### Artigo 4º

##### Condições de cedência do espaço

1. O Monte Alentejano pode ser cedido, única e exclusivamente com carácter pontual;
2. Os pedidos de cedência do espaço devem ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Évora através de requerimento próprio onde conste a identificação do requerente, o tipo de iniciativa e de utilização pretendida, o horário de utilização, o número previsto de participantes, o nome do responsável e contacto telefónico;
3. Os pedidos devem ser remetidos à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias consecutivos, da data pretendida para realização da atividade;
4. Por motivo de limpeza do espaço, não são admitidas cedências às segundas-feiras, salvo situações excecionais,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de utilizar o espaço por razões devidamente fundamentadas ou de interesse público, ainda que com prejuízo para os utentes que o tenham requisitado, mediante comunicação prévia, com uma antecedência mínima de 15 dias,
6. Cada entidade poderá usufruir um máximo de duas cedências anuais.

### **Artigo 5º**

#### **Intransmissibilidade das autorizações**

1. O Monte Alentejano só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas, em conformidade com os pressupostos apresentados no pedido de cedência.
2. Qualquer alteração da utilização ou do requerente terá de ser necessariamente autorizada, por escrito, pela Câmara Municipal de Évora.

### **Artigo 6º**

#### **Licenças e autorizações**

O requerente é responsável pela obtenção de licenças ou das autorizações necessárias à realização das iniciativas de que é promotora.

### **Artigo 7º**

#### **Taxas, reduções ou isenções**

1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.
2. No ato da entrega das chaves, deverá a entidade requerente proceder ao depósito de uma caução no montante mínimo de 100,00 €.

### **Artigo 8º**

#### **Autorização de utilização**

A autorização de utilização do espaço é dada por escrito, e só após a sua obtenção a entidade que a solicita poderá iniciar o processo de utilização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

### Artigo 9º

#### Funcionamento e condições de utilização

1. A utilização do Monte Alentejano é limitada ao período que decorre entre as 8h00 e as 00h00, não sendo permitida a sua utilização após as 00h00;
2. A vigilância do espaço, quer nos períodos de preparação da iniciativa quer durante todo o período de realização da atividade, é assegurada por um funcionário municipal;
3. Sempre que haja lugar a trabalho extraordinário, a Câmara cobrará ao requerente o respetivo valor;
4. A utilização geral do espaço (salão, casas de banho e/ou cozinha) bem como dos equipamentos e demais apetrechos e utensílios, implica a validação da Ficha de Inventário, pela pessoa responsável da entidade requerente, no início e no fim da atividade;
5. A necessidade de utilização de equipamentos elétricos, não municipais, deverá ser previamente informada ao serviço competente pela gestão do espaço, por forma a garantir a adequação da corrente elétrica;
6. Em caso de utilização dos equipamentos a gás, será da responsabilidade do requerente a aquisição da botija de gás;
7. O requerente é responsável pela limpeza do espaço, logo após a sua utilização, ou o mais tardar na manhã do dia seguinte;
8. Em caso de danos pela má utilização do espaço, equipamentos e afins, os mesmos são da responsabilidade do requerente e serão avaliados e contabilizados pelo município, sendo posteriormente remetidos ao requerente para pagamento.

### Artigo 10º

#### Impedimento da autorização de utilização do espaço

A autorização de utilização do espaço não será permitida sempre que, em utilizações anteriores pela mesma entidade, se tenham verificado as seguintes situações:

- a) Danos produzidos no recinto ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado no decurso da sua utilização e que não tenham sido ressarcidos ao município;
- b) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi solicitada a autorização;
- c) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- d) Outras situações julgadas relevantes, que serão avaliadas pela Câmara Municipal.

### Artigo 11º

#### Responsabilidades

A Câmara Municipal de Évora não se responsabiliza por eventuais danos ocorridos durante o período de utilização do espaço, pelo requerente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

### **Artigo 12º**

#### **Segurança**

A segurança dos participantes nas atividades realizadas no Monte Alentejano é da responsabilidade do requerente.

### **Artigo 13º**

#### **Proibição de fumar**

É proibido fumar no Monte Alentejano, nos termos da alínea *ab*) do n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto.

### **Artigo 14º**

#### **Disposições Finais**

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância destas normas e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

### **Artigo 15º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos nestas normas de utilização serão resolvidos por despacho do Presidente Câmara Municipal.

### **Artigo 16º**

#### **Entrada em vigor**

As normas de cedência e utilização do Monte Alentejano entram em vigor após a sua aprovação em Reunião de Câmara e serão revistas sempre que se considerar oportuno e necessário.